

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE NA CEGÁS – Revisão 1



Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

SUMÁRIO

<u>MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	3
<u>CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS</u>	3
<u>CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES</u>	4
<u>CAPÍTULO III – COMPROMISSOS</u>	5
<u>CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES</u>	8
<u>CAPÍTULO V – ORIENTAÇÕES DE CONDUTA</u>	10
<u>Seção I – Conflito de Interesses</u>	10
<u>Seção II – Segurança e Tratamento das Informações</u>	12
<u>Seção III – Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais</u>	13
<u>Seção IV – Fraude e Corrupção</u>	13
<u>Seção V – Presentes, Brindes e Favores</u>	14
<u>Seção VI – Bens e Recursos da CEGÁS</u>	14
<u>Seção VII – Assédios (diversos) e Violência Psicológicas</u>	15
<u>Seção VIII – Respeito à Diversidade e à Igualdade</u>	15
<u>Seção IX - Saúde e Segurança</u>	16
<u>CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CEGÁS</u>	16
<u>CAPÍTULO VII – DA OUVIDORIA</u>	16
<u>CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES</u>	17
<u>CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	18
<u>ANEXO 1. TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CEGÁS</u>	19

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Este Código de Conduta e Integridade reflete as melhores práticas de governança corporativa e está **em harmonia com** os valores da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS. Sua premissa fundamental é o cumprimento **integral** das leis e dos regulamentos aplicáveis às operações da Companhia, **sendo obrigatório para todos os integrantes** da CEGÁS. O Código é **essencial** para **o alcance dos** objetivos empresariais com ética e transparência, desenvolvendo relacionamentos baseados na integridade, preservando o meio ambiente e promovendo o bem-estar da sociedade. A boa reputação e a credibilidade da CEGÁS são construídas **diariamente** por suas pessoas, através de seus atos e atitudes. **Contamos com seu compromisso em entender e cumprir** este Código, **protegendo** a integridade da CEGÁS.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

I. O Código de Conduta e Integridade tem como objetivo estabelecer um conjunto de diretrizes que orientem o comportamento ético, íntegro e responsável de todas as pessoas envolvidos nas operações da CEGÁS, visando:

- a) Garantir que todas as operações e atividades estejam em estrita conformidade com normas de conduta ética, incluindo práticas comerciais, ambientais, trabalhistas e de governança;
- b) Difundir e reforçar os valores e princípios da Companhia;
- c) Orientar comportamentos e decisões de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à CEGÁS, em exercício ou não de emprego, assegurando que todos ajam com elevado padrão de conduta ética;
- d) Proteger e fortalecer a reputação e credibilidade da Companhia perante clientes, parceiros, investidores e a sociedade, por meio de ações éticas e transparentes;
- e) Prevenir situações que possam originar conflitos de natureza ética na CEGÁS;
- f) Preservar a imagem e a reputação dos empregados da CEGÁS, cuja conduta esteja de acordo com este Código;
- g) Promover um ambiente de trabalho saudável, seguro e colaborativo;

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

- h) Incentivar práticas que respeitem e protejam o meio ambiente e contribuam para o bem-estar da sociedade;
- i) Minimizar o conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos;
- j) Prevenir discriminação, assédio, corrupção, suborno, fraude e outras formas de comportamento antiético ou ilegal;
- k) Estabelecer a responsabilidade ética da CEGÁS em relação às partes interessadas; e
- l) Servir como mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias especialmente sobre ética e integridade.

II. O Código aplica-se a todos os empregados da CEGÁS – ainda que tenham sido eleitos, nomeados ou designados para exercer atividades de caráter transitório ou temporário; membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de Comitês de Gestão e Governança e da Diretoria Executiva; abrange também prestadores de serviços e fornecedores, estagiários e jovens aprendizes.

III. As disposições deste Código estão alinhadas ao Decreto Estadual 31.198/2013, que regulamenta as regras de conduta dos agentes públicos civis.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

IV. A missão da CEGÁS é distribuir gás canalizado, contribuindo com soluções energéticas eficientes e seguras para o desenvolvimento sustentável do Ceará.

V. A visão da CEGÁS é estar presente e ser reconhecida pela inovação e excelência dos serviços prestados no Estado do Ceará.

VI. São valores da CEGÁS:

- a) Somos comprometidos com os resultados;
- b) Temos foco no cliente;
- c) Buscamos a melhoria contínua;
- d) Atuamos com ética e transparência;

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

- e) Temos consciência ambiental e social;
- f) Preservamos a vida;
- g) Nós nos colocamos no lugar dos outros;

VII. São princípios da CEGÁS:

- a) **Ética e integridade;**
- b) Respeito a diversidades e opiniões;
- c) Consciência ecológica e social;
- d) Inovação;
- e) Proteção à vida;
- f) **Sustentabilidade econômica da empresa;**
- g) Foco em clientes.

CAPÍTULO III – COMPROMISSOS

VIII. Compromissos com os Acionistas:

- a) Agir com transparência e agilidade no fornecimento de informações, promovendo confiança e transparência;
- b) Implementar e manter as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a sustentabilidade dos negócios, alinhando-se às dimensões do ASG (Ambiental, Social e Governança) quando possível.

IX. Compromissos com os empregados:

- a) Cultivar um ambiente de respeito e cordialidade, cumprindo as legislações trabalhistas, dos contratos e acordos estabelecidos, bem como as normas internas da Companhia;
- b) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, promovendo o bem-estar físico e mental;
- c) Oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional e harmonia no ambiente de trabalho;
- d) Respeitar a diversidade social, cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem que haja favorecimento ou

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

preconceito com base em características como raça, posição socioeconômica, origem étnica, gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental ou qualquer outra forma de discriminação;

- e) Manter relações sólidas e construtivas com os sindicatos e com os representantes sindicais, baseadas em honestidade e diálogo;
- f) Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus empregados, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;
- g) Assegurar o cumprimento de direitos relacionados à maternidade, paternidade, e outros, promovendo inclusão e igualdade;

X. Compromissos com o Estado, Governo e Órgãos Reguladores e Fiscalizadores:

- a) Manter relações transparentes e colaborativas com o Governo e demais entidades da Administração Pública;
- b) Desenvolver relações íntegras e sustentáveis com as autoridades constituídas dos três poderes;
- c) Cumprir as leis e regulamentos aplicáveis em todas as esferas da Administração Pública; e
- d) Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais.

XI. Compromissos com os Clientes:

- a) Desenvolver relações de qualidade, seguindo os valores e princípios da Companhia, com respeito à diversidade, mantendo o atendimento livre de qualquer tipo de preconceito;
- b) Priorizar a construção de relacionamentos sólidos com os clientes;
- c) Promover a comunicação clara e objetiva, atendendo às solicitações de forma tempestiva;
- d) Assegurar a qualidade e segurança quanto ao uso do seu produto e serviços prestados;
- e) Disponibilizar canais de atendimento junto a seus clientes para recebimento de reclamações, sugestões e retroalimentação quanto às ações adotadas pela CEGÁS;

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

- f) Ressarcir eventuais danos em decorrência de suas atividades em obediência à legislação vigente; e
- g) Respeitar os bens intangíveis decorrentes de propriedade intelectual do cliente, incluindo segredos industriais, patentes, direitos autorais e outros protegidos por legislação específica;
- h) Respeitar a privacidade das informações cadastrais do cliente, tratando-as com confidencialidade e sigilo, na forma da lei.

XII. Compromissos com o Meio Ambiente:

- a) Atuar em conformidade com os princípios do ASG, promovendo o bem-estar das comunidades onde a CEGÁS opera;
- b) Conscientizar os colaboradores sobre a responsabilidade coletiva na preservação do meio ambiente; e
- c) Atuar para o aperfeiçoamento contínuo dos processos, produtos e serviços, respeitando o meio ambiente, cumprindo as leis ambientais, com a adoção de medidas de prevenção da poluição e a redução de impactos ambientais e resíduos.

XIII. Compromissos com a Comunidade e a Sociedade:

- a) Adotar mecanismos para prevenir trabalho infantil na cadeia de suprimentos da Companhia e para que nenhum fornecedor com práticas desumanas ou trabalho análogo à escravidão seja aceito, recusando quaisquer dessas práticas;
- b) Considerar o valor social dos serviços prestados e interagir com a sociedade incentivando a adoção de práticas construtivas de respeito, preservação e conservação dos recursos naturais, atuando em conformidade com os princípios do ASG - Ambiental, Social e Governança;
- c) Promover a atuação de organizações locais no desempenho e na implementação de projetos socialmente responsáveis, contribuindo para o desenvolvimento local;
- d) Criar e manter políticas eficazes de prevenção de suborno, assegurando que todos os funcionários e colaboradores estejam cientes e cumpram essas

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

políticas, **implicando** na proibição expressa de oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar qualquer tipo de suborno, seja ela direta ou indireta, para qualquer pessoa ou entidade, incluindo funcionários públicos e empresas privadas.

XIV. Compromissos com a Imprensa e demais Órgãos de Comunicação:

- a) Reconhecer a comunicação como um bem intangível que deve ser preservado e otimizado no relacionamento com **os** diversos públicos;
- b) Promover a comunicação interna e **externa** com objetividade e transparência, **visando o fortalecimento das relações** com as partes interessadas;
- c) Desenvolver ações publicitárias claras e oportunas, **que atendam ao** interesse público, por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais e **evitando** que as informações sejam utilizadas ou manipuladas **para fins pessoais ou setoriais de forma distorcida ou inadequada**; e
- d) **Evitar** expor **qualquer** indivíduo a situações preconceituosas, constrangedoras, desrespeitosas ou de risco.

XV. Compromissos com os Fornecedores e Prestadores de Serviço:

- a) Manter relacionamento com fornecedores **baseado** na honestidade, profissionalismo, respeito, ética e transparência, sempre alinhado com as políticas e estratégias da CEGÁS;
- b) Zelar pelos direitos humanos e trabalhistas, exigindo no seu processo de contratação que comprovem a regularidade legal quanto ao desempenho de suas atividades empresariais, apoiando a sociedade no combate ao trabalho análogo **à escravidão**, infantil e **com práticas desumanas** em sua cadeia produtiva; e
- c) Promover a avaliação dos fornecedores definindo as relações adequadas de gestão que devem ser seguidas, vinculando à missão e à visão da CEGÁS.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

XVI. São responsabilidades da Administração e da Governança da CEGÁS, além dos demais itens desse Código de Conduta e Integridade:

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

- a) Observar as normas jurídicas aplicáveis no exercício de suas funções, incluindo as de direito público;
- b) Fomentar uma comunicação constante e aberta com os colaboradores, clientes e fornecedores, promovendo o engajamento e a colaboração contínua;
- c) Atuar de forma transparente, clara e precisa em todas as relações profissionais;
- d) Abster-se de divulgar, sem a devida autorização, informações que possam causar impactar negativamente o resultado financeiro da Companhia ou suas relações com o mercado ou com terceiros;
- e) Assegurar autonomia e independência à Comissão de Ética, resguardando seus membros de qualquer forma de retaliação no exercício de suas funções;
- f) Garantir mecanismos de proteção e anonimato para evitar retaliações contra aqueles que utilizem os canais de denúncia ou participem de apurações;
- g) Reportar situações de desvios de conduta ou quaisquer evidências de descumprimento das regras previstas neste Código; e
- h) Manter acessíveis os critérios de avaliação de desempenho, mérito e competência, pautando-se neles para tomada de decisões relativas ao reconhecimento e à ascensão profissional.

XVII. São responsabilidades dos empregados da CEGÁS, além dos demais itens do Código de Conduta e Integridade:

- a) Conhecer e divulgar o presente Código entre todos os colaboradores, incentivando o seu cumprimento integral;
- b) Cumprir e observar os preceitos legais e éticos;
- c) Evitar a prática de atos administrativos que possam gerar ações cíveis ou trabalhistas, ou causar prejuízos de qualquer natureza à Companhia;
- d) Manter atuação e postura compatíveis com a função exercida, evitando condutas hostis ou o uso de o poder hierárquico para obter vantagens ou impor autoridade;
- e) Agir com probidade, retidão, lealdade, justiça, integridade, civilidade, presteza, tempestividade e respeito para com a CEGÁS, colaboradores, sociedade e demais partes interessadas;

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

- f) Adotar medidas **preventivas contra** irregularidades, valorizando métodos de controle **administrativos** e organização do trabalho;
- g) **Promover** a civilidade e a ação formativa para corrigir **eventuais desvios de desempenho ou** conduta de **outros colaboradores**;
- h) Utilizar dados ou informações apenas para o desempenho de sua atividade profissional na CEGÁS, **garantindo que tais informações não sejam utilizadas para benefício próprio e estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais**;
- i) Disseminar **uma** cultura de cuidado e zelo com o patrimônio e a reputação da Companhia;
- j) **Proteger informações sigilosas que tenham valor estratégico para a Companhia e que não sejam de sua competência divulgar, considerando que o uso indevido dessas informações pode gerar consequências indesejadas para a empresa**;
- k) Combater todas as formas de **práticas inadequadas, tais como discriminação, assédio, fraude, suborno, corrupção, propina e outros comportamentos antiéticos ou ilegais, cumprindo** procedimentos formais **aplicáveis** de controle, punição e auditoria;
- l) Manter comportamento de acordo com as normas internas **dentro das dependências da CEGÁS, e em meio a público externo** quando estiver usando peça de vestuário, identidade funcional ou veículo com logotipo da CEGÁS, bem como zelar pela imagem **da empresa**;
- m) Assegurar a autenticidade, fidedignidade, clareza e objetividade nos **documentos elaborados, a exemplo de** relatórios, prestações de contas e acordo de trabalho;
- n) Observar alterações no comportamento de subordinados ou terceiros ou se estes estão se relacionando negocialmente com pessoas e/ou organizações envolvidas em atividades ilícitas e comunicar o fato, em caso positivo, a Comissão de Ética, por meio da Ouvidoria **ou demais canais de denúncias da CEGÁS; e**
- o) Reportar desvios de conduta ou quaisquer evidências de descumprimento das regras previstas neste **Código**.

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

CAPÍTULO V – ORIENTAÇÕES DE CONDUTA

Seção I – Conflito de Interesses

XVIII. As pessoas sujeitas a este Código comprometem-se a não desempenhar ou influenciar atividades que possam suscitar conflitos entre os interesses da CEGÁS e os interesses privados, **sejam** próprios ou de terceiros.

XIX. Consideram-se situações que configuram conflito de interesses, especialmente os **indicados** a seguir, **porém** não se limitando a:

- a) Qualquer influência, interesse ou relacionamento que, direta ou indiretamente, possa ser considerado, qualquer seja seu resultado, como sendo incompatível com uma conduta íntegra e objetiva;
- b) Obter vantagem pessoal **ou em prol de terceiros**, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou **busquem** manter relações com a CEGÁS;
- c) Assumir estratégias financeiras ou comerciais em descompasso com as boas práticas de gestão, que coloquem em risco resultados sustentáveis, a perenidade **ou** a reputação da CEGÁS;
- d) Usar indevidamente de informações privilegiadas, recursos financeiros e **conhecimento sobre** oportunidades de negócio para ganhos pessoais, ou **em prol de** terceiros, ou, ainda, para fins contrários aos interesses da Companhia;
- e) Contratar pessoas para empregos de **direção e de gestão** que não estejam alinhadas com os valores, **os princípios**, os propósitos e as estratégias do CEGÁS;
- f) Prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;
- g) Defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da Companhia;

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

h) Manter-se no exercício de **função ou emprego em comissão** quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações estratégicas da Companhia.

XX. Quanto ao conflito de interesses no ambiente de trabalho, vale destacar:

a) Quanto à indicação **para funções ou empregos** em comissão:

- 1) Os empregados da CEGÁS poderão indicar pessoas de seu **círculo** de relacionamento, incluindo aquelas com quem tenham parentesco ou algum vínculo pessoal, para processos de seleção e contratação na CEGÁS. Contudo, os empregados que realizam a indicação devem deixar claro o seu relacionamento com a pessoa indicada e devem assumir uma posição isenta, sem nenhuma participação no processo de contratação, colocação ou promoção, **podendo se valer da função consultiva da Comissão de Ética para dirimir eventuais dúvidas**.
- 2) A contratação de parentes indicados por **membros da** Diretoria Executiva deverá ser previamente autorizada pelo Conselho de Administração.
- 3) Não é permitido que se contrate ou se mantenham empregados **em funções de subordinação direta** que tenham **entre si** qualquer grau de parentesco.

b) Quanto ao relacionamento entre profissionais:

- 1) É permitida a relação de parentesco entre profissionais que atuam na CEGÁS, desde que não haja qualquer nível de subordinação hierárquica, influência e gestão entre os envolvidos.

XXI. Caso o empregado da CEGÁS verifique uma situação de **efetivo ou potencial** conflito de interesses, deverá **reportar**, tempestivamente, o fato **por meio da** Ouvidoria ou **demais Canais de Denúncia**;

XXII. Em caso de dúvidas **quanto à** existência de qualquer tipo de conflito de interesses, **poderá** ser feita consulta à Comissão de Ética, a qual **opinará** se há ou não conflito de interesses.

Seção II – Segurança e Tratamento das Informações

XXIII. As pessoas sujeitas a este Código comprometem-se a:

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

- a) Observar e seguir as diretrizes inseridas na Política de Divulgação da Informação, na Política de Porta-Vozes e no Regulamento de Sigilo das Informações e dos Documentos Institucionais quanto à divulgação de informações;
- b) Não utilizar de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência da atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiros;
- c) Não utilizar ou permitir a utilização por terceiros, de informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade de órgão da estrutura dos clientes da CEGÁS, sem expressa autorização do respectivo proprietário;
- d) Não utilizar dados pessoais para fins diferentes daqueles para os quais foram coletados ou autorizados;
- e) Não praticar atos de gestão de bens privados com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado;
- f) Não propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;
- g) Não divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da CEGÁS, sem autorização.

Seção III – Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais

XXIV. Em alinhamento com as diretrizes de uso da rede corporativa e meios digitais da CEGÁS, as pessoas sujeitas a este Código, em relação aos bens e recursos da Companhia, comprometem-se a:

- a) Utilizar a rede corporativa e os meios digitais disponibilizados pela CEGÁS apenas para atividades profissionais e que se relacionem diretamente com os negócios da Companhia;
- b) Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis, cause danos morais, seja ofensivo a pessoas, ou que que atentem contra a diversidade;
- c) Conhecer e agir de acordo com a Política de Segurança da Informação.

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

Seção IV – Fraude, Corrupção e Suborno

XXV. Caracterizam-se como atos de corrupção **quaisquer práticas** que **utilizem** meios ilegais ou ilícitos, **com o objetivo** de obter vantagens **indevidas** em relação a outrem.

XXVI. A CEGÁS não tolera e não compactua com práticas que possam configurar ou aparentar suborno, conforme formalizado em nossa Política Antissuborno, aplicável às interações de nossos profissionais com agentes públicos e entidades privadas.

XXVII. As pessoas sujeitas a este Código devem adotar medidas de integridade **que incentivem** a conduta anticorrupção e de prevenção a fraudes **e suborno**, comprometendo-se a seguir a **Política Antissuborno da Companhia, com as seguintes ações:**

- a) Não ser conivente, **direta ou indiretamente**, com erros ou **infrações** a este Código;
- b) Não tolerar suborno, **tampouco oferecer**, aceitar ou solicitar propinas **ou vantagens** indevidas;
- c) Não atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome da CEGÁS, nem persuadir terceiros a fazê-lo;
- d) Não auxiliar ou patrocinar atos ilícitos, nem **os financiar**;
- e) Não solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da CEGÁS;
- f) Não se envolver **em atividades suspeitas ou antiéticas** que possam prejudicar a **imagem pública da CEGÁS**;
- g) Não utilizar influências para obter benefícios ou tratamento preferencial com fornecedores, clientes, órgãos públicos ou entidades privadas;
- h) Em reuniões para execução de atividades empresariais com agente públicos, pessoas politicamente expostas (PEPs) e entidades privadas, tem a obrigação de zelar pela legitimidade dessas interações e pelo cumprimento das leis, em especial as leis anticorrupção.

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

Seção V – Presentes, Brindes e Favores

XXVIII. As pessoas sujeitas a este Código comprometem-se a não **aceitar** vantagens, favores ou presentes de qualquer natureza que **possam caracterizar** favorecimento, influenciar **decisões** ou beneficiar terceiros.

XXIX. Não é permitido aceitar ou **oferecer** convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, **exceto nas seguintes circunstâncias:**

- a) Convites ou ingressos **obtidos em** promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;
- b) Convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;
- c) Brindes com valor **estimado** abaixo de R\$ 100,00 (cem reais);
- d) Convites ou ingressos ofertados com valor abaixo de R\$ 100,00 (cem reais);
- e) **Convites ou ingressos ofertados por um dos acionistas da CEGÁS ou por projetos socioculturais patrocinados pela CEGÁS.**

Seção VI – Bens e Recursos da CEGÁS

XXX. As pessoas sujeitas a este Código comprometem-se a:

- a) Utilizar os recursos da Companhia exclusivamente para fins profissionais, **evitando desperdícios;**
- b) Preservar os bens da CEGÁS contra perdas e danos;
- c) **Preservar a identidade institucional da CEGÁS, não utilizando seu nome ou símbolos sem autorização prévia, conforme as políticas interna;**
- d) **Não retirar bens pertencentes à CEGÁS ou materiais de expediente sem autorização.**

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

Seção VII – Assédios (diversos) e Violências

XXXI. As pessoas sujeitas a este Código, comprometem-se a:

- a) Prevenir, abster-se e denunciar quaisquer formas de abuso de poder, intimidações, ameaças, constrangimentos e assédios (moral, psicológico, físico, sexual, etc.) ou violências oriundas de superiores, colegas, clientes, fornecedores e terceiros;
- b) Não prejudicar deliberadamente a reputação de colaboradores, cidadãos, entidades ou empresas, nem usar artifícios para obstruir o exercício de direitos de qualquer pessoa física ou jurídica;

Seção VIII – Respeito à Diversidade e à Igualdade

XXXII. As pessoas sujeitas a este Código comprometem-se a:

- a) Assegurar a valorização da diversidade cultural, histórica, de tradições do Ceará e de outras localidades a que a CEGÁS possa vir a se relacionar, bem como a dignidade e a individualidade das pessoas em todos os relacionamentos;
- b) Respeitar, não discriminar e não tolerar **discriminação**, preconceito de qualquer natureza, seja de gênero, raça, **cultura**, religião, **etnia**, faixa etária, convicção **opinião** política, nacionalidade, estado civil, **orientação sexual**, posição social, condição física, **psíquica ou mental**, entre outras.

Seção IX - Saúde e Segurança

XXXIII. As pessoas sujeitas a este Código, em razão de suas atribuições, comprometem-se a:

- a) Não comercializar, distribuir, consumir e nem estar sob o efeito de bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho, tampouco de drogas ilícitas;
- b) Zelar pela integridade física e pela segurança no ambiente de trabalho;
- c) **Cuidar de si próprio, dos demais colaboradores e, ainda, permitir ser cuidado.**

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CEGÁS

- XXXIV.** A Comissão de Ética é um órgão independente, de caráter consultivo e permanente, com autonomia e autoridade para adotar as medidas necessárias à implementação e à manutenção do Código de Conduta e Integridade da CEGÁS, conforme o disposto em regimento próprio.
- XXXV.** A Comissão de Ética da CEGÁS tem a atribuição de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, bem como **emitir pareceres em** consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse.
- XXXVI.** **Quando houver a celebração de termos de ajustamento** de conduta ética, a Comissão de Ética da CEGÁS deverá comunicar aos setores competentes da Companhia para apuração de eventual falha disciplinar que possa implicar sanções ou penalidades trabalhistas, **o que deve ser submetido** a Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração.
- XXXVII.** A Comissão de Ética é composta de 3 (três) membros titulares, **sendo** 1 (um) nomeado como Secretário(a), e por 3 (três) membros suplentes, todos designados pela Diretoria Executiva, **devendo ser** empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CEGÁS.
- XXXVIII.** Cada membro da Comissão de Ética deverá assinar um Termo de Posse antes de iniciar suas **funções, comprometendo-se a aderir** ao Código de Conduta e Integridade da CEGÁS, ao Regimento e a outros manuais e/ou códigos internos **adotados pela** Companhia.

CAPÍTULO VII – DA OUVIDORIA E DOS CANAIS DE DENÚNCIA

- XXXIX.** As **manifestações e** denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas e de integridade, **poderão** ser encaminhadas à Ouvidoria **ou à Comissão de Ética** da CEGÁS;
- XL.** Canais de Comunicação disponíveis:

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

- a) A CEGÁS disponibiliza em seu site oficial um link para acesso à Ouvidoria do Estado do Ceará e formulário eletrônico, por meio do qual os manifestantes podem encaminhar eletronicamente a sua manifestação;
- b) Também é possível a comunicação direta com os membros da Comissão de Ética, mediante atendimento presencial, envio de e-mail ou de carta.
- XL I.** As manifestações recebidas pelos Canais de Denúncia da CEGÁS serão registradas, encaminhadas à área competente – se aplicável –, acompanhadas e resolvidas dentro do prazo previsto no Regimento Interno da Comissão de Ética.
- XL II.** A CEGÁS assegura mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize os Canais de Denúncia.
- XL III.** Quando necessário, a CEGÁS poderá solicitar apoio a órgãos públicos, a exemplo do Tribunal de Contas Estadual e do Ministério Público Estadual, para efetivação dos mecanismos de proteção ao denunciante nos casos que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.
- XL IV.** A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar os Canais de Denúncia de forma ilícita, desde que a denúncia não seja feita anonimamente.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES

- XL V.** Após conclusão do processo de apuração relacionado a questões éticas e de integridade, a Comissão de Ética encaminhará relatório final opinativo com recomendações e sanções cabíveis, cabendo à Diretoria Executiva da CEGÁS deliberar sobre o assunto.
- XL VI.** As sanções que poderão ser aplicadas aos abrangidos pelo Código, sem prejuízo à abertura de processo administrativo, civil e/ou criminal, nos termos da lei, e às sanções éticas previstas no Decreto Estadual nº 31.198/13:
- a) Advertência verbal;
 - b) Advertência escrita;

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

- c) Suspensão;
- d) [Rescisão do contrato de trabalho](#);

XLVII. No caso de infração cometida por membro da Diretoria Executiva, caberá exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia o processamento e a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e a sua aplicação.

XLVIII. A confidencialidade das denúncias apuradas e dos documentos emitidos pela Comissão de Ética serão asseguradas por seus membros, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, inclusive depoentes e demais convidados envolvidos no processo, em qualquer caso ou circunstância.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XLIX. A CEGÁS deverá realizar treinamentos periódicos, no mínimo uma vez ao ano, sobre este Código de Conduta e Integridade a todos os empregados da Companhia.

L. A Comissão de Ética é responsável por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da CEGÁS.

LI. [Compete ao](#) Conselho de Administração da CEGÁS, com apoio da Comissão de Ética, [resolver](#) questões omissas ou não previstas neste Código de Conduta e Integridade.

LII. [Este](#) presente Código de Conduta e Integridade possui vigência por prazo indeterminado.

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	01

ANEXO 1. TERMO DE CIÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CEGÁS (PESSOA FÍSICA)

Eu, [Nome Completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], declaro ter ciência, nesta data, sobre todo o teor do Código de Conduta e Integridade da CEGÁS.

Comprometo-me a ler, compreender e cumprir todas as diretrizes, normas e políticas estabelecidas no Código, ciente de que a sua observância é fundamental para a manutenção dos padrões éticos e profissionais da empresa.

Estou ciente de que o descumprimento das disposições contidas no Código de Conduta e Integridade pode resultar em medidas disciplinares, conforme previsto nas políticas internas da empresa e na legislação vigente.

Fortaleza, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura